



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 5352/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017

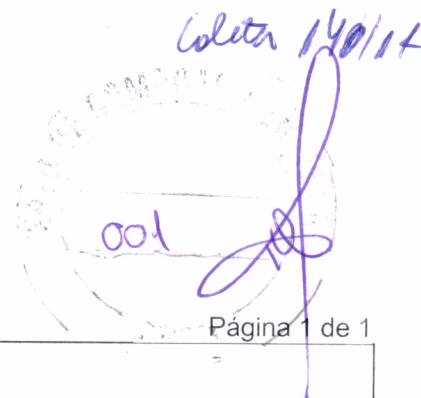
Processo Administrativo Nº 218/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para o ano de 2017.

D
I
S
P
E
N
S
A
D
E
L
I
C
I
T
A
Ç
Ã
O

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 5352 - 2017



Página 1 de 1

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: INST DE PREV E ASSIST AOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS

ENDEREÇO: RUA LEONIDAS FERREIRA BARROS Nº 12, CIDADE ALTA , JAGUARIAIVA

TELEFONE: (43) 3535-4909 CELULAR:

EMAIL: ipaspmj@brturbo.com.br

CNPJ: 72.376.916/0001-51 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ABERTURA

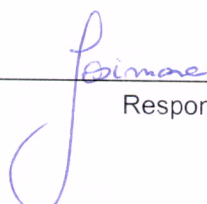
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL

USUÁRIO: JOSIMARA SIEMIATKOUSKI DE ARAUJO

ENTRADA: JAGUARIAIVA, 03/05/2017 15:54:34

SÚMULA: OFÍCIO Nº 007/2017-PRES- SOLICITA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL 2017

DESTINO: PROCURADORIA GERAL


Responsável pelo Processo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RUA LEÔNIDAS FERREIRA DE BARROS, 12 – CIDADE ALTA – JAGUARIAÍVA – PARANÁ.
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51 - TELEFONE (43) 3535-4909 - E-MAIL: IPASPMJ@BRTURBO.COM.BR

Ofício nº 007/2017 – PRES

Jaguariaíva, 03 de Maio de 2017.

Assunto: **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para solicitar a abertura de procedimento licitatório, para contratação de cálculo atuarial 2017.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VALDEMIR FERREIRA
PRESIDENTE EXECUTIVO IPASPMJ

Ilma. Sra.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município
Jaguariaíva – Paraná.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

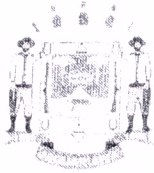
003

Junho .5270/2017
quando na 1ª Com
em .03/05/2017

po Diretor de Compras e Licitações

Para atender, visto que o IPAS
não possui comissão de Licitação

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx Postal: II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

004

Co Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais

pedido de Vossa Senhoria que seja anexado ao processo, o descritivo do serviço a ser prestado, bem como seja anexado 3 (três) orçamentos, para que possamos dar seguimento ao presente.

seg. 11/05/0064

Maurício Rodrigues de Almeida
Diretor de Compras e Licitação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RUA LEÔNIDAS FERREIRA DE BARROS, 12 – CIDADE ALTA – JAGUARIAÍVA – PARANÁ.
CNPJ nº 72.376.916/0001-51 - TELEFONE (43) 3535-4909 - E-MAIL: IPASPMJ@BRTURBO.COM.BR

Ofício nº 009/2017 – PRES

Jaguariaíva, 15 de Maio de 2017.

Assunto: **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
Descritivo dos serviços solicitados

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para **solicitar a abertura de procedimento licitatório, para contratação de cálculo atuarial 2017.**

Conforme despacho em anexo, encaminho o descritivo de serviços solicitados, bem como orçamentos de 03 (três) empresas.

O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de JAGUARIAÍVA, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Desta forma, os serviços contratados deverão realizar o **Cálculo atuarial 2017**, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município de JAGUARIAÍVA, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e 70 a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de JAGUARIAÍVA/PR e Lei do RPPS DE JAGUARIAÍVA/PR. A descrição de serviços deve conter:

- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.
- Elaboração da Avaliação Atuarial 2017 para RPPS, contendo os seguintes estudos:

a. *Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.*

b. *Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.*

c. *Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RUA LEÔNIDAS FERREIRA DE BARROS, 12 – CIDADE ALTA – JAGUARIAÍVA – PARANÁ.
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51 - TELEFONE (43) 3535-4909 - E-MAIL: IPASPMJ@BRTURBO.COM.BR

- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS de JAGUARIAÍVA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


VALDEMIR FERREIRA
PRESIDENTE EXECUTIVO IPASPMJ

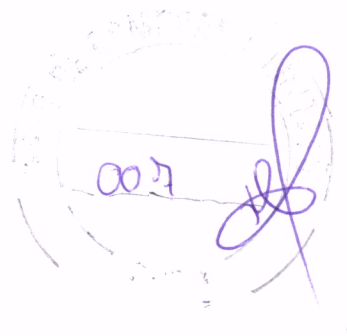
Ilmo. Sr.

MAURÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Diretor de Compras e Licitação do Município
Jaguariaíva – Paraná.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

AO
RPPS DE JAGUARIAÍVA
Att. Wlademir



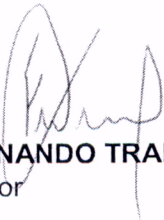
Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial 2017. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de JAGUARIAÍVA, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de oito anos em previdência municipal somando-se mais de 500 avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial 2017, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município de JAGUARIAÍVA, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e 70 a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de JAGUARIAÍVA e Lei do RPPS DE JAGUARIAÍVA.

Descrição dos Serviços:

- **Critica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.**
- **Elaboração da Avaliação Atuarial 2017 para RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
 - f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de JAGUARIAÍVA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
 - g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
 - h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município de JAGUARIAÍVA participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- entregar ao RPPS DE JAGUARIAÍVA os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS DE JAGUARIAÍVA;

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

- ✓ R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) na conclusão do trabalho.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.



Proposta

011

Porto Alegre, 03 de Maio de 2017.

Regime Próprio de Previdência Social

Jaguariaíva - PR

Ref.: Proposta para Cálculo Atuarial 2017

Prezado Senhor,

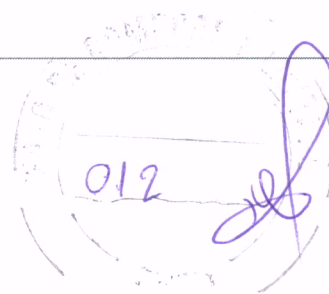
Atendendo sua solicitação, quanto à elaboração de proposta de Cálculo Atuarial, apresentamos abaixo as condições básicas para a efetivação deste trabalho.

1) Objetivo

Proceder uma Avaliação Atuarial, conforme determinação da Lei nº 9.717/98, no quadro de servidores do poder público, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema. O trabalho também envolverá a elaboração da Nota Técnica Atuarial e a elaboração e envio do DRAA para o Ministério da Previdência Social.

2) Realização dos Trabalhos

Com base nos dados fornecidos pela Administração do Município, será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio praticados pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.



3) Das Informações

O Ente Público, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

4) Dos Prazos

O prazo para a realização dos trabalhos descritos nesta Proposta é de 30 dias.

5) Dos Honorários

Os honorários previstos para a elaboração dos trabalhos descritos foram fixados em R\$ 7.900,00. (Sete mil e novecentos reais)

6) Dos elementos credenciados pela Contratante

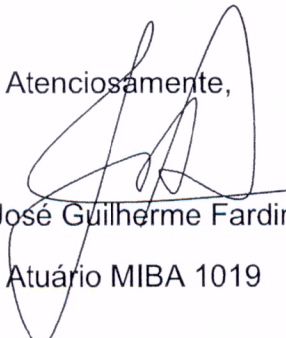
A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração deste trabalho. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

7) Da validade

A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Guilherme Fardin

Atuário MIBA 1019



Envio pc2432017

Curitiba, 30 de março de 2017.



Instituto de Prev. e Assistência aos Serv. Pub. Mun. de Jaguariaíva
Jaguariaíva - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 403/08. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente.
- ✓ Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO).
- ✓ Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a serem pagos na entrega do trabalho. Esta proposta tem validade de 90 dias.

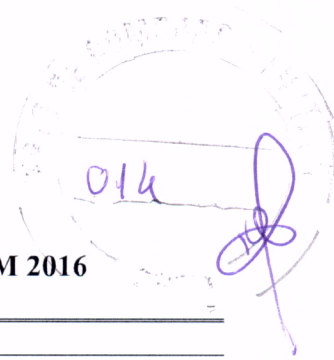
Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Benjamin Constant, 67 Cj.404 – CEP 80060 020 Curitiba Pr – Fone/Fax (41)3322-2110
www.actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05



CLIENTES REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA EM 2016

RPPS Estaduais

AMAZONPREV – Fundo de Previdência do Estado do Amazonas
ALPREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência Social de Alagoas
FUNAPE - Regime Próprio de Previdência Social de Pernambuco

RPPS de Capitais

IPMC – Instituto de Previdência Municipal de Curitiba (PR)
IMPCG – Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (MS)
RECIPREV – Autarquia Municipal de Previdência e Assistência de Recife (PE)

RPPS Municipais

Craíbas-AL	Almirante Tamandaré-PR	Rio Azul-PR
Lagoa da Canoa-AL	Arapongas-PR	Rio Negro-PR
Angélica-MS	Araucária-PR	Rolândia-PR
Bodoquena-MS	Barracão-PR	São Jorge do Patrocínio-PR
Camapuã-MS	Bela Vista do Paraíso-PR	São José dos Pinhais-PR
Chapadão do Sul-MS	Campina do Simão-PR	Tamboara-PR
Dois Irmãos do Buriti-MS	Campo do Tenente-PR	Tapejara-PR
Dourados-MS	Campo Mourão-PR	Terra Boa-PR
Eldorado-MS	Contenda-PR	Tibagi-PR
Fátima do Sul-MS	Cruzeiro do Sul-PR	Barra Velha-SC
Inocência-MS	Fazenda Rio Grande-PR	Camboriú-SC
Itaquiraí-MS	Flor da Serra do Sul-PR	Canoinhas-SC
Jardim-MS	Foz do Iguaçu-PR	Chapecó -SC
Jateí-MS	Guairaçá-PR	Itapoá-SC
Maracaju-MS	Guarapuava-PR	Joinville-SC
Nova Alvorada do Sul-MS	Inácio Martins-PR	Otacílio Costa-SC
Nova Andradina-MS	Irati-PR	Pomerode-SC
Ponta Porã-MS	Itaguajé-PR	São Cristóvão do Sul-SC
Rio Brilhante-MS	Janiópolis-PR	Tijucas-SC
Rio Verde de Mato Grosso-MS	Laranjal-PR	Bauru-SP
Sidrolândia-MS	Londrina-PR	Floreal-SP
Tacuru-MS	Luiziana-PR	General Salgado-SP
Alagoa Nova-PB	Mandirituba-PR	Guaraci-SP
Algodão de Jandaíra-PB	Maringá-PR	Jaborandi-SP
Bayeux-PB	Munhoz de Mello-PR	Júlio Mesquita-SP
Cacimbas-PB	Nova Prata do Iguaçu-PR	Jumirim-SP
Desterro-PB	Ourizona-PR	Macatuba-SP
Esperança-PB	Paranaguá-PR	Macaubal-SP
Remígio-PB	Paranapoema-PR	Monções-SP
Buíque-PE	Paranavaí-PR	Neves Paulista-SP
Camaragibe-PE	Piçarras-PR	Nova Castilho-SP
Camutanga-PE	Piên-PR	Nova Luzitânia-SP
Canhotinho-PE	Pinhão-PR	Ourinhos-SP
Custódia-PE	Prudentópolis-PR	Porto Ferreira-SP
Gravatá-PE	Quitandinha-PR	Santa Rita D' Oeste-SP
Pesqueira-PE	Renascença-PR	Turiúba-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2017 a 22/05/2017)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
140/2017	22/05/2017	22/07/2017	1	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME - (558		1,000	7.400,00000	7.400,00	Sim
140/2017	22/05/2017	22/07/2017	1	FARDIN ASSESSORIA ATUARIAL EIRELI - ME - (55848)		1,000	7.900,00000	7.900,00	Não
140/2017	22/05/2017	22/07/2017	1	ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		1,000	7.900,00000	7.900,00	Não
						Preço Médio -->	7.733,3333	7.733,33	
						Total Preço Médio -->	7.733,3333	7.733,33	

Material: 02-12-2467 - Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo

019



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx Postal II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

016

A Secretaria Municipal de Planejamento

solucito de Voto Lembrança e Bloqueio
no valor de R\$ 7.733,33, conforme
planilha em anexo

Jag, 22/05/2017

Maurício Rodrigues de Almeida
Diretor de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - planejamento@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo 5352/2017

Departamento de Compras e Licitação

Quanto ao solicitado trata - se de pedido de reserva orçamentária para abertura de processo licitatório atender ao Instituto Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais, sendo assim o bloqueio deve ser realizado pela Autarquia, pois possui Orçamento Próprio para execução da despesa.

Att 25/05/2017


Nara Giselle Bueno

Secretária Municipal de Planejamento





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx Postal II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Cos 1. P.A.S.

Solicito de Vossa Senhoria que seja efetuado o bloqueio no valor de R\$ 7.733,33, conforme quadro comparativo em anexo.

Jag, 29/05/2017

Maurício Rodrigues de Almeida
Diretor de Compras e Licitações

AO CONTADOR DO IPASPMJ
Segue documentação.

Favor providenciar o bloqueio no valor especificado acima.

Valdemir Ferreira
Presidente Executivo IPASPMJ
Decreto nº 008/2017

PROVIDENCIADO. Bloqueio nº: 003/2017.

Sebastião Amarello de Lara
Contador
PR/PR 020231/O-8

04/06/17

ESTADO DO PARANA
INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV. PUB. JAGUARIAIVA

Exercício de 2017

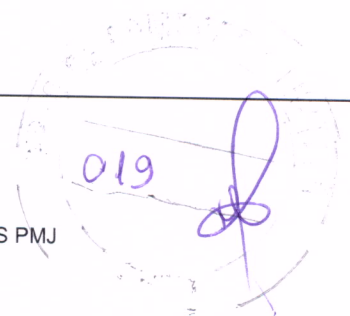
Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **3/2017**

C.N.P.J.: 72.376.916/0001-51

Município: JAGUARIAIVA

Órgão: 20 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Unidade: 20.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Funcional: 04.122.0003 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.099 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO IPAS PMJ
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000008



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	31/05/2017	0	16.363,92	7.733,33	8.630,59

Bloqueio efetivado conforme solicitacao do Setor de Compras e Licitações, e Oficio 007/2017

Sebastião Amarildo de Lara
Contador
CRC/PR 026231/O-8



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

020

Jaguariáiva(Pr), 05 de junho de 2017.

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: DEPTO. JURÍDICO

Senhora Procuradora Geral do Município:

Através deste Depto. de Compras e Licitação, solicitamos Parecer Jurídico sobre qual procedimento licitatório a ser adotado tendo em vista o valor ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial do IPASPMJ.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Maurício Rodrigues de Almeida
Diretor de Compras e Licitações

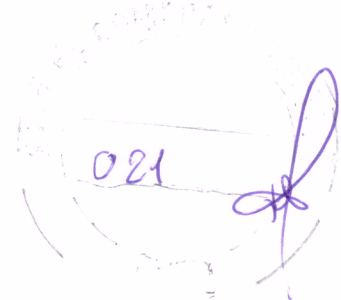


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ASSUNTO: Trata o presente expediente de solicitação do departamento de Compras acerca da realização da dispenda de licitação objetivando a contratação de empresa para elaboração do cálculo atuarial do IPASPMJ., tendo em conta a legislação vigente, demandaria excesso de formalismo para tanto, nos termos da norma do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Passo a opinar.

O processo encontra-se formalmente em ordem. Com dotação orçamentária e três orçamentos..

O valor que se apresenta para a aquisição do material se enquadra no parágrafo único do artigo 24 da Lei de Licitações, ou seja, é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento legal na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*: expeça-se

“Art.37. [...]”



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

XXI. **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os correntes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (destacou-se)

E, no âmbito infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº.

8.666/93 (Lei das Licitações) traz regra idêntica:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei**". (destacou-se)

Como se vê, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º da Lei nº 8.666/93, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. De fato, como toda regra tem sua exceção, a Lei das Licitações permite como ressalva à obra de licitar, a contratação direta de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo; aliás, é este o entendimento adotado por JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

“ As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade”.

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO, “os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderá advir”.

Os doutrinadores justificam esta hipótese de dispensa de licitação pelo fato de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

A Respeito do assunto, eis o magistério de
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

“o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, que, entre outras, traz as seguintes disposições:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do início I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica

025

Analisando por este prisma estando os valores cotados para as compras ou serviços dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 24, não vemos empecilho em contratar na forma de dispensa de licitação.

Salvo melhor entendimento este é o meu parecer.

Procuradoria Geral, 05 de junho de 2017.


TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem a Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de Abril, os sócios reunir-se-ão em assembléia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro - As assembléias serão convocadas por escrito aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelos sócios em Assembléia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

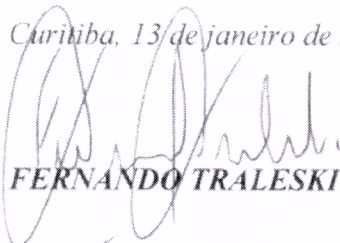
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

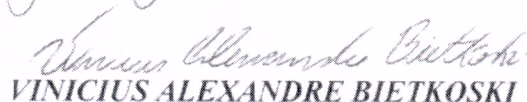
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data da liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

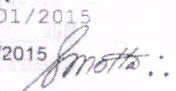
Curitiba, 13 de janeiro de 2.015.


FERNANDO TRALESKI


VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



Contrato social

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2015 SOB NÚMERO: 41208013761 Protocolo: 15/039610-4, DE 15/01/2015	
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

3/3

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

027

negócios estranho ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - Para exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA NONA - A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula e ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do Código Civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo ser distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

Parágrafo Primeiro - Os administradores poderão fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo - Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por "reservas", se existentes. Se inexístirem ou forem insuficientes tais "reservas", deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA: 08; SALA: 09; ANDAR: 2;	
CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NELSONFOLADOR@ONDA.COM.BR		TELEFONE (41) 3232-9373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/05/2017** às **17:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/05/2017

029

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7042439-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
024.864.769-54 15/12/1976

FILIAÇÃO
NELSON BIETKOSKI
EDINA APARECIDA
BIETKOSKI

PERMISSAO ACC CAT. HABILITACAO
A B

Nº REGISTRO VALIDADE DATA HABILITACAO
02182853357 23/11/2017 30/01/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 04/01/2013

ASSINATURA DO EMISSOR 11557018188
PR904943723

DETRAN-PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 708332433

PROIBIDO PLASTIFICAR 708332433



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.211.651

030

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-115489/2014, a:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
AV. PRESIDENTE KENNEDY - Nº:002999 SL 08 ANDAR Nº:02

INSC. IMOB: 26.0.0003.0370.00-6 0008 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01 06 711.897-1 CNPJ: 21.810.869/0001-71

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO

→ Consultoria em tecnologia da informação

→ Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

→ Atividades de contabilidade

→ Auditoria e consultoria atuarial

ALVARÁ VÁLIDO APENAS PARA ESCRITÓRIO OU ESCRITÓRIO DE CONTATO. PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA OUTROS TIPOS DE INSTALAÇÃO.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br - Serviço para Empresa - Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

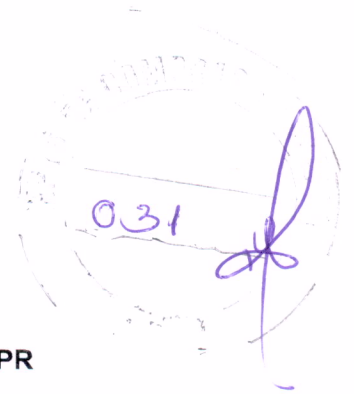
DOMINGOS SIVEK JUNIOR
MATRÍCULA: 53446



B4B2.04EE.E4A3.42E7-9.A8E8.1D29.BEDD.4A8E-B

Página 1 de 1

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015954733-97



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

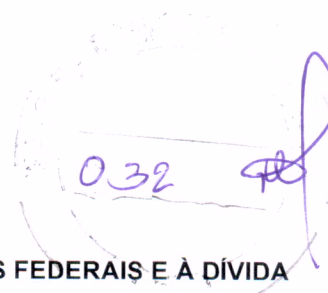
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME
CNPJ: 21.810.869/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:51:41 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/10/2017.

Código de controle da certidão: **2767.91A8.316A.3079**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 21810869/0001-71**Razão Social:** ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 /
AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de: 05/05/2017 a 03/06/2017**Certificação Número:** 2017050504394932926781

Informação obtida em 17/05/2017, às 10:15:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

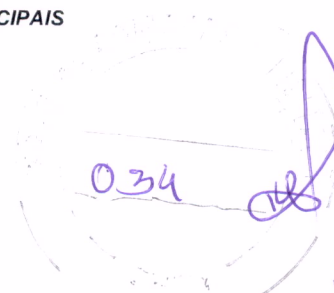
CONTRIBUINTE: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

CNPJ: 21.810.869/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 711897-1

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SL 08 02 ANDAR - GUAÍRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 75375/2017

EMITIDA EM: 20/03/2017

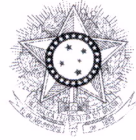
VÁLIDA ATÉ: 17/07/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8 D6.7461.CF2D.41A6-9.A805.89B3.030.AFCB-9

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.810.869/0001-71

Certidão nº: 127832827/2017

Expedição: 24/04/2017, às 15:59:01

Validade: 20/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.000.069-3 DATA DE EMISSÃO 26/05/1994

NOME: FERNANDO TRALESKI

RESIDUAL: ORGINO TRALESKI
IRENE MARCHIORATO TRALESKI

NACIONALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1976

CCO. ORDEM: CDMARCA-CURITIBA/PR, PORTÃO C.NASC 004, LIVRO=A115, FOLHA=60

CPF: 015713769-41

ASSINATURA DO CRIE: *Douglas Haquim*

LEI N°7.118 DE 29/06/83

036 *HT*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: FERNANDO TRALESKI

Ng de Inscrição: 015713769-41

Data do Nascimento: 12/05/76



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Fernando Traleski*

FERNANDO TRALESKI

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/08/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPNELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80029-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JÚRI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

037

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de inter-distribuições de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.

CNPJ.21.810.869/0001-71 -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: LUIZ



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

038

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0801376-1	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/01/2015	Data de Início de Atividade 26/01/2015	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2999-SALA: 08 E 09;, GUAIÁRA, CURITIBA, PR, 80.610-010				
Objeto Social AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. <input type="checkbox"/>				
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
FERNANDO TRALESKI 015.713.769-41	15.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI 024.864.769-54	15.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 26/01/2015	Número: 20150396112		REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			Status	
Evento (s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 13 de março de 2015

15/152520-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 26/2017 - DL

Processo Administrativo: 129/2017
Processo de Licitação: 129/2017
Data do Processo: 12/06/2017

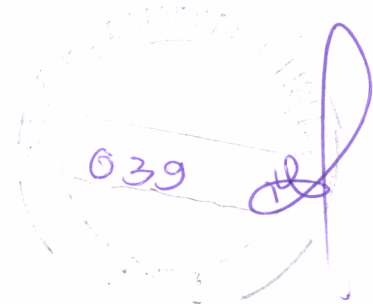
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 129/2017
- b) Licitação Nr.: 26/2017-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 12/06/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para o ano de 2017.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 055847 - ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME	<u>1</u>	0,0000	<u>7.400,00</u>
	1		7.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.099.3.3.90.39.00.00.00 (490) Saldo: 65.000,00

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

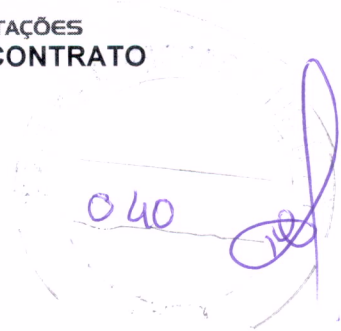


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATO

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017
DCL Nº 129/2017



Jaguariáiva, 12 de JUNHO de 2017.

Solicito a elaboração de **CONTRATO**:

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para o ano de 2017. em favor da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.810.869/0001-71/0001-00, no valor de R\$ 7.400,00(SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Conta indicada: 2.099.3.3.90.39.00.00.00.00(490);

Respeitosamente,

Maurício Rodrigues de Almeida
Diretor de Compras e Licitações

Ilustríssima Senhora

Dra. **TANIA MARISTELA MUNHOZ**

MD. Procuradoria Jurídica do Município



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, autarquia, administração indireta com sede na Rua Leonidas Ferreira de Barros, 12, Cidade Alta, Jaguariaíva - PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 72.376.916/0001-51, neste ato representado pelo Presidente Valdemir Ferreira, portador do RG nº 6.123.379-2 -SSP/PR e CPF nº 808.387.909-68, residente e domiciliado em Jaguariaíva – PR.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 21.810.869/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2999, Sala 08, Sala 09, Andar 2, Bairro Agua Verde, CEP 80.610-010, Curitiba-PR, neste ato representado por Fernando Traleski, brasileiro, casado, Atuário, portador do RG nº 6.080.069-3/SSP/PR e CPF 015.713.769-41, residente e domiciliado na Rua Candido Poninari, 94, bairro Guabirota, Curitiba/PR e Vinicius Alexandre Bietkoski, brasileiro, casado, Atuário, portador do RG nº 7.042.439-8/SSP-PR e CPF 024.864.769-54 residente e domiciliado na Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços para avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de JAGUARIAÍVA, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Parágrafo Único - os serviços contratados deverão realizar o Cálculo atuarial 2017, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município de JAGUARIAÍVA, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e 70 a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de JAGUARIAÍVA/PR e Lei do RPPS DE JAGUARIAÍVA/PR. A descrição de serviços deve conter:

- Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências.
- Elaboração da Avaliação Atuarial 2017 para RPPS, contendo os seguintes estudos:

- a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.

041

e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial

f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS de JAGUARIAÍVA para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.

g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Comprometem-se a este instrumento todos os documentos pertencentes ao Protocolo Geral nº5352/2017, qual se vinculam ao Instrumento Contratual na sua íntegra, para todo o efeito.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor global para execução do objeto contratual é de R\$ 7.400,00(sete mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sem qualquer reajuste, que será efetuado o pagamento mediante a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas esses que deverão ser apresentadas junto a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será ministrado em 2 etapas, sendo a primeira de R\$3.700,00(três mil e setecentos reais) quando da homologação dos dados, bem como a segunda etapa de R\$3.700,00(três mil e setecentos reais) na conclusão do trabalho, após a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante.

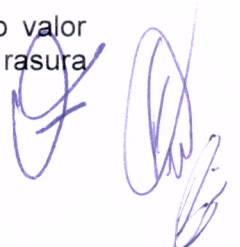
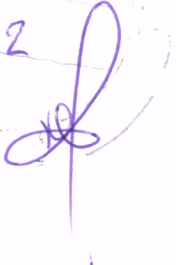
Parágrafo Segundo - No valor estabelecido inclui todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, deslocamento, encargo trabalhistas, e outros referentes a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.099.3.3.90.39.00.00.00(490).

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexas ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- b) A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- c) Nota fiscal com discriminação resumida da contratação, estipulando o valor total período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo IPASPMJ.

042





Parágrafo Quinto - O Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

Parágrafo Sétimo – Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento à condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 30 dias, bem como o prazo de vigência será de 120(cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Os prazos de execução e vigência deste Instrumento de Contrato poderão ser prorrogados por interesse público e eventuais necessidades de ajustes do cronograma do programa, nos termos do art. 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

II- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia de atraso na entrega que exceder o prazo contratual para a execução dos serviços;

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade que afete a operação total da execução dos serviços;

§3º - O valor das multas serão, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto contratual, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

§5º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

043



§6º – Se ocorrer atraso injustificado na execução deste instrumento de contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 10(dez) por cento sobre o total da operação, de acordo com artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através do responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

Caberá ao Presidente do IPASPMJ solicitante dos serviços e/ou aquisições de materiais, conforme expedido no(s) protocolo(s) anexo(s) a dispensa de licitação nº26/2017, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

Caso ocorra algum impedimento à realização dos serviços e programas, ligado a caso fortuito ou a força maior devidamente justificados, as partes deverão pactuar aditamentos contratuais para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominação legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

044



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RUA LEÔNIDAS FERREIRA DE BARROS, 12 – CIDADE ALTA – JAGUARIAÍVA – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

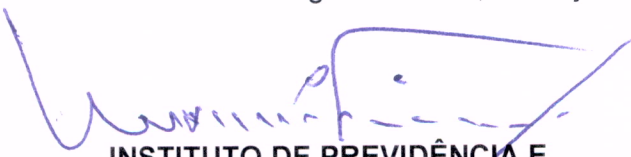
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

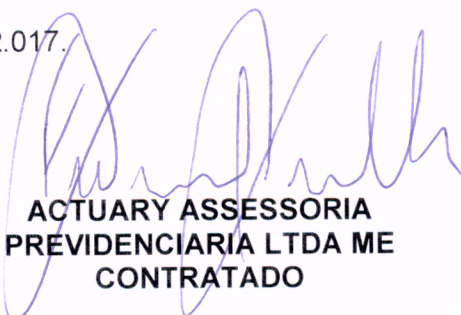
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 20 de junho de 2.017.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
CONTRATANTE**

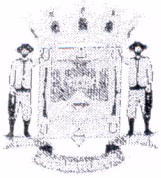
Valdemir Ferreira
Presidente Executivo IPASPMJ
Decreto nº 008/2017


**ACTUARY ASSESSORIA
PREVIDENCIARIA LTDA ME
CONTRATADO**

Testemunhas: _____

ERNANI GUSTAVO ARAUJO DA SILVA
RG. 9073.901-8

Ernani G. Araujo da Silva



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguaraiava.pr.gov.br

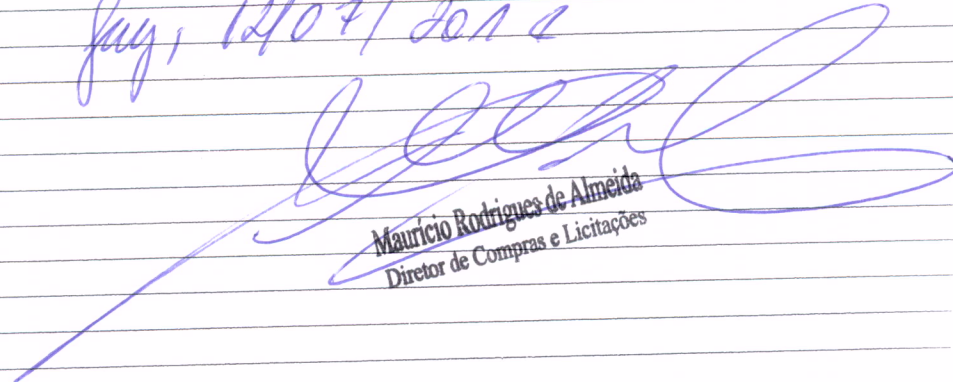
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

046

ao Instituto de Manutenção e Conservação de
Serviços Públicos Municipais de Jaguaraiava

Solicito de Vossa Senhoria o cumprimento
conforme Autorização de F. em anexo em
anexo, e após, retorne ao autor a este departamento
Jag, 12/07/2011


Maurício Rodrigues de Almeida
Diretor de Compras e Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 Fone: 3535-1233
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1177/2017

Processo Administrativo: 129/2017
Processo Nr.: 129/2017
Data do Processo: 12/06/2017
Data da Homologação: 12/06/2017
Seqüência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 12/07/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2017 - DL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY,2999 - SALA: 08; S
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80610-010
CNPJ: 21.810.869/0001-71 Inscrição Estadual:

Código: 55847

Telefone: 4132329373

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

047

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 20 - INST.PREV.ASSIST.SERV.PÚBL.JAGUARIAÍVA
Unidade: 01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Regime Próprio de Previdência Social
Dotações Utilizadas: 2.099.3.3.90.39.00.00.00.00 (490) - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PM Saldo: 65.000,00

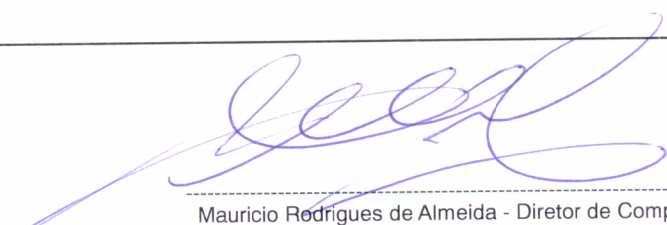
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto: 15 dias apos atestada nota fiscal
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: Prefeitura Municipal - -
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para o ano de 2017.

Observações: Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para o ano de 2017.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	Sv.	Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para o ano de 2017. (02-12-2467)		7.400,00	7.400,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	7.400,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	7.400,00

Jaguariaíva, 12 de Julho de 2017


Mauricio Rodrigues de Almeida - Diretor de Compras